



# LEI ORDINÁRIA nº 241, de 04 de setembro de 2003

**Alterado(a) pelo(a)** [LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010](#)

**Alterado(a) pelo(a)** [LEI ORDINÁRIA nº 502, de 01 de junho de 2023](#)

Vigência a partir de **1 de Junho de 2023**.

Dada por [LEI ORDINÁRIA nº 502, de 01 de junho de 2023](#)

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO NA AVENIDA PRESIDENTE MEDIEI NA CIDADE DE MEDICILÂNDIA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida Presidente Médici, passa a ser via de tráfego de mão única, no perímetro compreendido entre as ruas Avenida Alcides Federicci e a Travessa Pedro Lima, sentido Vila Nova. [Alteração feita pelo Art. 2º. - LEI ORDINÁRIA nº 502, de 01 de junho de 2023.](#)

Art. 2º. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

Parágrafo único O estacionamento de veículos no perímetro compreendido entre as ruas Alcides Fridericci e Travessa Pedro Lima, será permitido apenas na margem direita do sentido centro bairros e especificamente nos locais sinalizados.

[Alteração feita pelo Art. 4º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

Art. 2º-A. Fica proibida, no perímetro compreendido entre a Avenida Alcides Federicci e a Travessa Pedro Lima, o estacionamento e a carga e descarga de veículos com capacidade de carga superior a (01) uma tonelada, nos horários compreendidos entre 08:00h e 17:00h dos dias de segundas a sextas-feiras, com exceção de: [Inclusão feita pelo Art. 5º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

I – veículos oficiais dos serviços públicos federal, estadual e municipal; [Inclusão feita pelo Art. 5º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

II – veículos do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e ambulâncias; [Inclusão feita pelo Art. 5º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

III – veículos de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços urbanos de caráter público e/ou emergencial; [Inclusão feita pelo Art. 5º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

IV – veículos escolares; [Inclusão feita pelo Art. 5º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

V – ônibus de turismo e de transporte coletivo urbano. [Inclusão feita pelo Art. 5º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

Art. 2º-B. Os veículos de que tratam os incisos I, II e III, poderão circular conforme o disposto no Parágrafo Único desta Lei, desde que em serviço. [Inclusão feita pelo Art. 6º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

Art. 2º-C. Será pré-estabelecidos, pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, e regulamentado por meio de Decreto, os locais para carga e descarga dos veículos até uma toneladas e de estacionamento dos demais veículos. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

Art. 3º. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º-A. - LEI ORDINÁRIA nº 375, de 08 de novembro de 2010.](#)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão á conta de dotação orçamentária do Município de Medicilândia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia - Pará, aos 04 dias do mês de setembro de 2003.

**NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON**

## Prefeito Municipal

**ALERTA**, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

**PORTANTO:**

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

